
PORTARIA CRC/PI Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da **COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL** do Conselho Regional de Contabilidade do CRC/PI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando o artigo 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto n.º 7.746/2012, resolve:

Art. 1º Instituir a **Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS)** do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, com a finalidade de elaborar e implantar práticas sustentáveis, socioambientais e de racionalização do uso de materiais e serviços, no âmbito do CRCPI, está subordinada à Vice-Presidente de Administração e Finanças do regional e composta pelos seguintes membros:

Coordenador	ANA BEATRIZ BOAVISTA MELO
Membros	VALDIRENE ROSA DA SILVA MENDES JORDÂNIA PEREIRA CIRIACO

Art. 2º À Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável compete:

- I - elaborar, implantar, monitorar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS) do CRCPI;
- II – publicar no portal do CRCPI, os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores;
- III - elaborar, ao final de cada ano, o relatório de acompanhamento do PLS, de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:
 - a) consolidação dos resultados alcançados; e
 - b) identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável do CRCPI deverá conter, no mínimo:

I - atualização do inventário de bens e materiais do CRCPI e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 4º Havendo necessidade, a comissão poderá solicitar a contratação de especialistas para auxiliarem os trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRC/PI n. 78/2020.



Contadora Adriana de Almeida Paula da Graça
Presidente do CRC/PI